



AFCEA Portugal

Capítulo 226

ESTATUTOS DA AFCEA PORTUGAL

ARTIGO 1º

Denominação, natureza, sede e duração

- 1 - A AFCEA Portugal é o capítulo 226 da AFCEA Internacional cujo espírito e princípios subscreve por inteiro.
- 2 - A AFCEA Portugal é uma Associação sem fins lucrativos, com carácter educativo e científico, procurando juntar pessoas, ideias e soluções, tendo em vista a segurança global.
- 3 - A AFCEA Portugal proporciona um fórum ético onde as Instituições públicas, as forças armadas e de segurança, as universidades, os centros de investigação e as empresas privadas podem colaborar para que a tecnologia e a estratégia se alinhem com as necessidades daqueles que servem.
- 4 - Os objetivos principais da Associação são:
 - a) Promover o estudo, a informação e o debate sobre temas de relevante interesse e atualidade nas áreas da defesa e segurança, particularmente com o alinhamento das tecnologias disponíveis com as necessidades nessas áreas.
 - b) Facilitar a partilha do conhecimento e das ideias através da organização de eventos tecnológicos de elevada qualidade e do estabelecimento de uma vasta rede de conhecimento.
 - c) Organizar visitas a entidades públicas, instalações militares, universidades, centros de investigação e empresas, proporcionando aos associados o conhecimento da realidade nas áreas de atividade da Associação.
 - d) Fomentar a excelência académica nas áreas de atividade da Associação através da atribuição de prémios escolares.
- 5 - Na prossecução do seu objeto a Associação poderá dedicar-se a quaisquer atividades que sejam consideradas complementares, instrumentais ou acessórias do seu objeto principal podendo, para a realização de tais atividades, agenciar todos os meios humanos, materiais ou jurídicos convenientes.
- 6 - A Associação tem a sua sede na AIP – Edifício Rosa, Praça das Indústrias, freguesia de Alcântara, 1300-307 Lisboa, podendo ser mudada para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2º

Associados – admissão

- 1 - Podem ser associados os indivíduos e as pessoas coletivas, com sede em Portugal, que se dediquem a atividades relacionadas com as tecnologias nas áreas da defesa e segurança e que subscrevam o espírito e os princípios porque se rege a AFCEA Internacional.
- 2 - A Direção da Associação deliberará, em reunião especialmente convocada para o efeito, da admissão de novos sócios, uma vez verificados os requisitos essenciais a tal condição.



ARTIGO 3º

Órgãos Sociais

- 1 - São órgãos sociais da Associação:
 - a) A Assembleia Geral
 - b) A Direção
 - c) O Conselho Fiscal
 - d) O Conselho Consultivo
- 2 - O mandato dos Órgãos Sociais da Associação tem a duração de três anos.

ARTIGO 4º

Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano – em princípio nos finais de janeiro – e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer órgão social ou de um mínimo de vinte cinco por cento de associados.
- 2 - A mesa da Assembleia Geral, é composta por três elementos sendo um o Presidente e dois Vice-Presidentes, todos eleitos em Assembleia Geral.
- 3 - As eleições para a Mesa da Assembleia Geral realizar-se-ão em Assembleia Geral convocada para o efeito de eleições de novos Órgãos Sociais.
- 4 - Compete à Assembleia Geral, para além de outros poderes conferidos por lei ou noutra lugar destes Estatutos:
 - a) Eleger os titulares dos órgãos sociais.
 - b) Deliberar anualmente sobre o relatório de atividades, orçamento e o relatório de gestão e contas de cada exercício.
 - c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, nomeadamente as constantes do número dois do artigo 172º do Código Civil.
- 5 - A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso expedido por correio eletrónico para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia, respeitando-se todo o estipulado no artigo 174º do Código Civil.

ARTIGO 5º

Direção

- 1 - À Direção da Associação cabe, em primeiro, para além de outros poderes conferidos por lei ou Estatuto, a persecução dos objetivos da Associação, reunindo sempre que o Presidente a convocar.
- 2 - No mínimo, a Direção é constituída por:
 - a) Um Presidente



- b) Dois Vice-Presidentes
 - c) Um Diretor Executivo
 - d) Um Diretor Financeiro
- 3 - Poderão integrar a Direção outros Diretores, para funções específicas, que deverão figurar nas listas de candidatura.
- 4 - A Direção tem reuniões, pelo menos, mensalmente.

ARTIGO 6º

Funções dos membros da Direção

1 - PRESIDENTE

- a) Definir as iniciativas para a consecução dos objetivos da Associação.
- b) Representar a Associação ou nomear um outro sócio em sua representação.
- c) Autorizar a realização de despesas.
- d) Assinar cheques e outros meios de pagamento, com o Diretor Financeiro no impedimento dos Vice-Presidentes.
- e) Convocar e presidir às reuniões periódicas.
- f) Fixar a agenda de trabalho das reuniões da Direção.
- g) Superintender na organização dos eventos tecnológicos promovidos pela Associação.
- h) Proceder à abertura e ao encerramento dos eventos tecnológicos promovidos pela Associação.
- i) Assegurar o envio imediato para a AFCEA Internacional das comunicações científicas relevantes produzidas nos eventos tecnológicos.
- j) Delegar nos Vice-Presidentes a autorização para a realização de despesas.
- k) Assinar toda a correspondência a ser expedida.

2 - PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

- a) Prestar ao Presidente todo o apoio que ele necessitar.
- b) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.
- c) Coordenar a realização dos atos eleitorais.
- d) Autorizar a realização de despesas por delegação do Presidente.
- e) Apoiar o Presidente na organização dos eventos tecnológicos promovidos pela Associação.
- f) Assinar cheques e outros meios de pagamento, com o Diretor Financeiro.

3 - SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

- a) Prestar ao Primeiro Vice-Presidente todo o apoio de que ele necessite.
- b) Substituir o Primeiro Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.
- c) Apoiar o Primeiro Vice-Presidente na realização dos atos eleitorais.
- d) Apoiar o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente na organização dos eventos tecnológicos promovidos pela Associação.
- e) Assinar cheques e outros meios de pagamento, com o Diretor Financeiro.



AFCEA Portugal

Capítulo 226

f) Autorizar a realização de despesas por delegação do Presidente.

4 - DIRECTOR EXECUTIVO

- a) Apoiar os Vice-Presidentes na realização dos atos eleitorais.
- b) Apoiar o Presidente e os Vice-Presidentes na organização dos eventos tecnológicos promovidos pela Associação.
- c) Organizar e arquivar toda a documentação referente à organização dos eventos tecnológicos.
- d) Elaborar as Atas das reuniões de Direção.
- e) Organizar e arquivar toda a documentação referente às reuniões de Direção.
- f) Preparar e manter atualizada a relação e os dados de todos os associados.
- g) Receber os pedidos de adesão a sócios ou a sua renovação e processá-los de acordo com as normas ou procedimentos estabelecidos pela AFCEA Internacional.
- h) Organizar e dirigir todo o expediente.

5 - DIRECTOR FINANCEIRO

- a) Receber todos os fundos que vierem a ser obtidos e depositá-los em conta bancária conjunta em nome da Associação.
- b) Receber as quotas dos sócios da Associação, efetuar as transferências necessárias à regularização da situação com a AFCEA Internacional de acordo com os procedimentos estabelecidos pela mesma.
- c) Efetuar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pelos Vice-Presidentes.
- d) Prestar contas ao Presidente e aos Vice-Presidentes, sempre que estes lhas solicitarem.
- e) Assinar cheques e outros meios de pagamento, conjuntamente com um dos Vice-Presidentes.

6 - OUTROS DIRETORES

- a) Propor para aprovação em reunião de Direção, o planeamento das atividades a serem desenvolvidas pela Associação, no âmbito das funções específicas para que foi empossado.
- b) Organizar e dirigir todas as atividades a serem desenvolvidas pela Associação no âmbito das suas funções específicas.
- c) Apoiar o Presidente e os Vice-Presidentes na organização dos eventos tecnológicos promovidos pela Associação.
- d) Prestar ao Presidente e aos Vice-Presidentes todo o apoio de que necessitarem.

7 - A Direção deverá elaborar, no final do seu mandato, um relatório, o qual será depositado nas mãos do Diretor Executivo da Direção eleita, juntamente com todos os demais documentos, para garantia de continuidade da ação todos os demais documentos, para garantia de continuidade da ação.

ARTIGO 7º

Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros dos quais um presidirá e poderá fazer-se acompanhar por peritos.



- 2 - Um dos membros do Conselho Fiscal poderá ser um Revisor Oficial de Contas escolhido pela Assembleia Geral, mesmo que não seja membro da Associação.
- 3 - As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral convocada para o efeito de eleições de novos órgãos sociais.
- 4 - É da competência do Conselho Fiscal da associação dar parecer sobre os Relatórios e Contas anuais da Direção, dar parecer sobre os programas anuais e plurianuais na sua parte orçamental e verificar as contas da associação e a sua regularidade, para o que deverá reunir, pelo menos trimestralmente.

ARTIGO 8º

Conselho Consultivo

- 1 - O Conselho Consultivo tem a função de apoiar, aconselhar e emitir parecer, sempre que consultado no âmbito do objeto dos fins da Associação.
- 2 - COMPOSIÇÃO
 - a) Os membros do Conselho Consultivo, selecionados entre personalidades de reconhecido mérito, são designados pela Direção e aprovados em Assembleia Geral, por um período de três anos renováveis.
 - b) Os anteriores Presidentes da Assembleia Geral e da Direção, fazem parte do Conselho Consultivo, com um mandato permanente, não lhes sendo aplicada a caducidade do mandato, como aos restantes membros.
 - c) O Conselho Consultivo é constituído por um máximo de doze membros, elegem entre si um Presidente e um Vice-Presidente.
 - d) O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por solicitação de cinco ou mais dos seus membros ou a pedido do Presidente da Direção, com, pelo menos, oito dias de antecedência.
 - e) Nas reuniões do Conselho Consultivo podem participar, sem direito a voto, o Presidente e os Vice-Presidentes da Assembleia Geral e os membros da Direção.
 - f) Podem ainda participar nas reuniões do Conselho Consultivo, a convite do Presidente, personalidades de relevante interesse para a discussão das matérias em apreciação.

ARTIGO 9º

Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho e outros

- 1 - Poderão ser criados pela Direção, Comissões, Grupos de Trabalho e outras estruturas de carácter permanente ou temporário, para tratar de assuntos específicos no quadro da execução do Plano de Atividades da Direção.
- 2 - Estas estruturas funcionarão de acordo com normas próprias aprovadas pela Direção.



AFCEA Portugal

Capítulo 226

ARTIGO 10º

Eleições

- 1 - A eleição dos Órgãos Sociais é feita num período compreendido entre vinte e trinta dias antes da data do fim do mandato dos Órgãos Sociais em exercício.
- 2 - A eleição dos Órgãos Sociais deverá ser feita em reunião geral da Associação convocada para o efeito.
- 3 - A eleição é válida desde que votem trinta por cento dos associados; aqueles que o entenderem podem fazê-lo por correspondência.
- 4 - A votação para a eleição dos Órgãos Sociais incide sobre as listas propostas por associados nas quais constem os nomes dos propostos para o desempenho das funções de Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Geral, de Presidente, Vice-Presidentes, Diretor Executivo, Diretor Financeiro e de outros Diretores com funções específicas, caso existam, bem como o Presidente e os dois Vogais do Conselho Fiscal.
- 5 - As listas de candidatos à eleição são propostas por um mínimo de dez sócios, e entregues à Direção em funções até sessenta dias antes do fim do seu mandato.
- 6 - Cada sócio só pode ser proponente de uma lista concorrente à eleição.
- 7 - A Direção findo o prazo de entrega das listas candidatas, deve difundir-las imediatamente por todos os associados.
- 8 - Após a eleição, a Direção em funções faz a contagem dos votos com a presença dos delegados das listas concorrentes, e proclama os resultados.
- 9 - Por vacatura de um cargo dos órgãos sociais, pode a Direção, por proposta do seu Presidente e ouvidos todos os membros do órgão em causa, aprovar a nomeação de um sócio para desempenhar essas funções, devendo o cooptado ser ratificado na Assembleia Geral seguinte.
- 10 - Não podem ser cooptados nem o Presidente da Direção, nem mais de dois membros de um mesmo órgão.

ARTIGO 11º

Receitas

- 1 - As receitas da Associação são constituídas apenas pelas participações obtidas pelos seus associados.
- 2 - Outras receitas poderão, eventualmente, vir a ser obtidas com a realização de seminários e simpósios e outras manifestações de carácter cultural, beneficiando da coordenação, cooperação e promoção da AFCEA Internacional.
- 3 - Não tendo a Associação fins lucrativos, a constituição de um fundo com aquelas participações, e outras receitas, tem apenas em vista garantir as suas despesas de funcionamento.



AFCEA Portugal

Capítulo 226

ARTIGO 12º

Interpretação e integração

- 1 - Na interpretação destes Estatutos prevalecerá o sentido mais conforme com a letra e espírito dos Estatutos da AFCEA Internacional.
- 2 - Os casos omissos nestes Estatutos serão preenchidos pelo recurso a disposições análogas dos referidos Estatutos da AFCEA Internacional, em tudo quanto não for contrário à Lei Portuguesa.

ARTIGO 13º

Alteração de estatutos

- 1 - Os Estatutos da Associação e as alterações que eventualmente lhe venham a ser introduzidas terão previamente de ser aprovadas por um mínimo de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral onde forem votados.
- 2 - As propostas de alteração dos estatutos podem ser apresentadas pela Direção ou têm de ser subscritas por um mínimo de vinte e cinco por cento da totalidade dos associados da Associação.
- 3 - As propostas de alteração devem ser submetidas à apreciação da totalidade dos associados, com a antecedência de quinze dias, relativamente à data designada para a sua votação.
- 4 - As alterações terão sempre de respeitar o espírito dos Estatutos da AFCEA Internacional.
- 5 - A dissolução da Associação terá de ser votada por um mínimo de três quartos dos votos de todos os associados, funcionando a Direção como Comissão Liquidatária, se a Assembleia Geral não eleger uma.
- 6 - A Assembleia Geral que determinar a dissolução, fixará o destino dos bens e dinheiro apurados na liquidação, depois de pagar aos credores, e fixará a extinção de poderes da Comissão Liquidatária na alienação de bens.